

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC N° 873 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 111 de 16 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece no inciso XIV, do artigo 2º, a hipótese de contratação temporária nos casos de risco de atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e regular prestação de serviços públicos aos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de equipe para substituição às vagas surgidas em razão dos desligamentos de contratos temporários na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação de 40 (quarenta) profissionais, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.
- **Art. 2º** Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria seja válida por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- **Art.** 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Administração, observada a Lei Municipal n° 6165/2018.
- **Art. 4º** Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função	Matrícula
Rafaela Ramos Pinto Ribeiro	Presidente	52.117-4
Anderson Florencio da Silva	Membro	52.123-2
Evaldo Vieira de Oliveira Filho	Membro	14.650-1
Maria Aguinailda Batista dos Santos	Membro	09.944-9
Thaís Indiara Marques da Silva	Membro	52.156-1
Wanessy de Queiroz Alves	Membro	15.313-3

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.



ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Administração

JOÃO PAULO DEROCY CEPA

Secretário Municipal de Educação e Esportes

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC N° 873 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 071/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, tornam público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 111 de 16 de setembro de 2021, destinado à contratação temporária de de 40 (quarenta) profissionais, para o preenchimento de vagas para a Administração Pública, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa à contratação temporária de **40** (**quarenta**) **profissionais**, para execução de atividades e projetos no escopo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) única etapa: Análise Curricular.
- 1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/**, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- 1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

- 2.1. As funções, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com Anexo I deste Edital.
- 2.2. Os(As) candidatos(as) aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- 2.3. Os(As) candidatos(as) aprovados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo atuar em qualquer unidade determinada pela referida Secretaria.
- 2.4. A localização dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- 2.5. A carga horária dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I.
- 2.6. O(A) candidato(a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído(a) do processo seletivo.

3. DAS VAGAS:

- 3.1. Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
- 3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente



classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

- 3.3. Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.
- 3.4. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.5 Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral.
- 3.6 Os candidatos convocados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

4. DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1 O(A) Interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica.
- 4.2 As inscrições serão realizadas pelo site https://selecoes.caruaru.pe.gov.br.
- 4.2.1 O período de realização das inscrições será das 8h00min do dia 20 de setembro de 2021 até as 23h59min do dia 24 de setembro de 2021.
- 4.2.2 Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.
- 4.2.3 Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
- a) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- f) Preencher os requisitos de formação exigidos no Anexo I.
- 4.3 O(A) candidato(a) que não comprovar documentalmente os Requisitos Obrigatórios no ato de convocação será eliminado(a).
- 4.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
- 4.6 A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.3 e Anexo III deste Edital.
- 4.7 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
- 4.8. Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.
- 4.9. A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
- 4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PROCESSO SELETIVO:

- 5.1 A presente seleção será realizada em etapa única: Análise Curricular.
- 5.2 **Etapa Única Análise Curricular:** Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise, pela Comissão Coordenadora da Seleção, dos documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição.
- 5.2.1 Os títulos e as experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo V deste Edital.



- 5.2.2 A pontuação será atribuída conforme resposta dos candidatos no formulário de inscrição.
- 5.2.3 Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas presencialmente em convocação a ser realizada exclusivamente pelo Diário Oficial, pelo site de seleções e através do endereço de email informado no ato de inscrição.
- 5.2.4 Serão eliminado(a)s:
- a) Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;
- b) Os candidatos que não comprovarem possuir a graduação necessária para a função;
- c) Os candidatos que não comprovarem os requisitos do Anexo I;
- d) Os candidatos que não comparecerem para a comprovação e apresentação da documentação.
- 5.2.5. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Para comprovação de experiência por atuação em instituições públicas:

- Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, constar o período e atividades desenvolvidas e ser datada e assinada pela autoridade competente e pagadora, devendo constar reconhecimento de firma e/ou código de verificação de assinatura digital, ou;
- ii. Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente e, no caso de experiência como contratado, datada e assinada, devendo constar reconhecimento de firma e/ou código de verificação de assinatura digital, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, bem como o período e as atividades desenvolvidas.
- iii. Demonstrativos de pagamento, desde que conste o período exato do serviço prestado e a descrição das atividades desempenhadas, estando estas, de acordo com a função para a qual concorre.

b) Para comprovação de experiência por atuação em instituições privadas:

- i. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo;
- ii. Contracheque assinado pelo empregador, com reconhecimento de firma, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
- iii. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, constar o período e atividades desenvolvidas e ser datada e assinada pela autoridade competente e pagadora, devendo constar reconhecimento de firma e/ou código de verificação de assinatura digital.

c) Para comprovação de experiência por prestação de serviço e/ou atuação como profissional liberal:

- Contrato de prestação de serviço, datado e assinado pelas partes, com reconhecimento de firma, em que conste expressamente o período e a descrição das atividades, acompanhado de demonstrativo de pagamento referente ao período;
- ii. Demonstrativo de pagamentos, notas fiscais de serviço com o devido recolhimento dos tributos e/ou notas de empenho, com descrição das atividades e períodos de referência.
- iii. Extrato previdenciário em que conste o período de contribuição individual;
- 5.2.6. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, com reconhecimento de firma. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
- 5.2.7. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
- 5.2.8. A pontuação por experiência se dará a cada 12 (doze) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento.
- 5.2.9 Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.
- 5.2.10 Não será admitido, para comprovação de experiência profissional, atuação em trabalho voluntário, bem como em estágio obrigatório ou não-obrigatório.
- 5.2.11 Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos, no ato de convocação, apenas:
 - a) Diplomas de graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo V.
 - b) Diplomas de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo V.
 - c) Certidão ou Declaração da instituição, em papel timbrado, em que conste expressamente a data e período da



colação de grau, assinada e carimbada pela autoridade competente.

- 5.2.12 Para comprovação dos cursos complementares estabelecidos pelo Anexo V somente serão aceitos, no ato de convocação, os certificados expedidos até a data final do período de inscrições, conforme cronograma estabelecido pelo Anexo II.
- 5.2.13 Somente serão aceitos os certificados dos cursos complementares realizados de forma *online* que sejam emitidos por instituição apta a sua realização, e que possuam código de verificação de autenticidade.
- 5.2.14 Somente serão aceitos os certificados dos cursos complementares realizados de forma presencial que sejam emitidos por instituição apta a sua realização, e que conste código de verificação de autenticidade e/ou o CNPJ da instituição promotora.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 6.1 O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.
- 6.2. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior pontuação na Avaliação de títulos;
- b)Maior tempo de experiência profissional declarada;
- c)O candidato mais idoso;
- d)Ter atuado como jurado.
- 6.2.1 Não obstante o disposto no item 6.2 e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.
- 6.3 Serão classificados apenas os candidatos em número equivalente ao disposto no Anexo VIII deste edital.
- 6.3.1 Os candidatos não classificados no quantitativo máximo indicado no Anexo VIII, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo.

7. DOS RECURSOS:

- 7.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo II.
- 7.2 O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
- 7.3 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo IV.
- 7.4 Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo IV, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

7.5 Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail recursos.selecoespmc@gmail.com

- 7.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
- 7.7 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
- 7.7.1 Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.
- 7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
- 7.8 Caso sejam identificadas inconsistências em qualquer ato publicado, por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos a última publicação efetuada.
- 7.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, através do site de seleções e Diário Oficial do Município, quaisquer atualizações do edital.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. São requisitos básicos para a contratação:
- a) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo;



- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
- d) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- g) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informadas no formulário de inscrição.
- 8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, renováveis, observados os prazos da Lei Municipal nº 6165/2018, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 8.3. A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial Municipal, no site selecoes.caruaru.pe.gov.br e por email, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.
- 8.4. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
- 8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
- 8.6. No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Número do PIS ou PASEP;
- d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Carteira Profissional CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- g) Carteira de Registro no Órgão de Classe
- h) Comprovante de Residência;
- i) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- j) Cartão de conta bancária caso possua;
- k) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
- 9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Município de Caruaru, através Portaria Conjunta SAD/SEDUC, nas quais constarão a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.
- 9.3.1 A identificação do(a) candidato(a) nesta lista dar-se-á somente pelo CPF.
- 9.3.2 Os(As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.
- 9.4. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico selecoes.caruaru.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
- 9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal



- de Administração decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
- 9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
- 9.7. O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
- 9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.
- 9.9. O prazo de validade da seleção será de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através de Portaria Conjunta SAD/SEDUC.
- 9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- 9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- 9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Administração do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 9.13. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse de Carta de Apresentação emitida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 9.14. É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Administração atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
 - 9.14.1 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, no setor de Gerência de Seleções, localizado no endereço Praça Pedro de Souza, nº 30, 2º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, e devem ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.
- 9.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 6165/2018.
- 9.17. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
- 9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.
- 9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 6 (seis) anos ,em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA Secretária Municipal de Administração



Secretário Municipal de Educação e Esportes

FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS PCD
Psicólogo(a)	Graduação completa em Psicologia; Registro no conselho de classe.	40 horas semanais	R\$ 1.500,00	19	1
Assistente Social	Graduação completa em Serviço Social; Registro no conselho de classe.	30 horas semanais	R\$ 1.500,00	19	1
TOTAL		38	2		



ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	Das 8h00min do dia 20 de setembro de 2021 até às 23h59min do dia 24 de setembro de 2021	Através do endereço eletrônico: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br
Resultado Preliminar	27 de setembro de 2021	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Prazo para Recursos	28 e 29 de setembro de 2021	Eletronicamente, através do e-mail: recursos.selecoespmc@gmail.com
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	01 de outubro de 2021	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo:	CRM/UF:
Especialidade:	<u></u>
Declaro que o(a) Sr(a):	
Identidade n°:	
CPF n°:	, inscrito(a) como
Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipa	l de Administração e da
Secretaria Municipal Educação e Esportes, concorrendo a uma vaga, conforme Portaria nº fundamentado no exam	1 3
legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é/ não é) po (física/auditiva/ visual) de CID:, em razão	
Caruaru,//	

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CAND	IDATO:	CPF:
À Presidente da Con	missão Coordenadora,	
Como candidato ao	Processo Seletivo para a função de	e , solicito revisão da minha
Avaliação	, pelas seguintes razões:	, 5011010 1011040 00 1111114



ANEXO V – TABELA DE PONTUAÇÃO

REQUISITOS PONTUÁVEIS			
FUNÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Psicólogo(a)	Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado ou Mestrado) completa.	30 pontos	30 pontos
	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> completa em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	20 pontos	20 pontos
	Curso complementar de capacitação, com carga horária mínima de 40 horas, na área para qual se candidatou.	10 pontos por curso	20 pontos
	Experiência profissional comprovada na função.	06 pontos a cada ano completo	30 pontos.
Assistente Social	Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado ou Mestrado) completa.	30 pontos	30 pontos
	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> completa em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	20 pontos	20 pontos
	Curso complementar de capacitação, com carga horária mínima de 40 horas, na área para qual se candidatou.	10 pontos por curso	20 pontos
	Experiência profissional comprovada na função.	06 pontos a cada ano completo	30 pontos.
	TOTAL DE PONTOS	-	100



ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES

PSICÓLOGO(A)

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- Participar da elaboração de políticas públicas;
- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- Propor articulação Intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional.
- Promover ações de acessibilidade;
- Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnicoadministrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

ASSISTENTE SOCIAL

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos:
- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;



- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, de acordo com a
disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido
no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de
Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de
que:

Acumulação de Vínculo
() Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
() Acumulo cargo/emprego/função de sob o vínculo de desde
() Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.
() Percebo aposentadoria referente ao cargo de, no regime de do(a)

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal Educação e Esportes e à Gerência de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Caruaru/PE,	de	de 2021.
Identidade:		
CPF:		



ANEXO VIII - QUANTIDADE DE VAGAS x QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS
Psicólogo(a)	20	40
Assistente Social	20	40